

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02/ 2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VIANA, inscrito no CNPJ Nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Avidos, nº 01, Viana-ES, representado pelo Prefeito, Sr. WANDERSON BORGHARDT BUENO, portador do CPF Nº 059.132.797 - 00 e Registro Geral Nº 2.122.090 expedido por SSP/ES, doravante denominado CEDENTE e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001 - 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI Nº 2015.01.215.127, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos estagiários listados a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE:

ESTAGIÁRIO(A)	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NO JUÍZO DE VIANA	
Juliana Christe Pacheco (Estagiária de Pós-Graduação)	149.123.167-09	Vara da Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões e Acidente do Trabalho	
Gustavo Rodrigues Pereira	182.912.967-82	Juizado Especial Criminal	
Cezar Luis Majewsky Filho	175.847.277-43	Vara de Família	
Rayssa Bernardo Couto	161.488.707-11	Direção do Foro	
Eshylley Kymberllyn Passos	188.769.587-70	Vara Cível e Comercial, Fazenda Pública Municipal e Estadual e Meio Ambiente	

Thayná Alves da Silva Barbosa	162.950.177-89	Vara Cível e Comercial, Fazenda Pública Municipal e Estadual e Meio Ambiente	
Letícia Oliveira Camuzi	169.902.197-00	Vara Cível e Comercial, Fazenda Pública Municipal e Estadual e Meio Ambiente	
Fernanda Gava Pádua	120.629.507-48	Vara Cível e Comercial, Fazenda Pública Municipal e Estadual e Meio Ambiente	
Ana Carolina de Oliveira Costa (Estagiária de Pós-Graduação)	126.763.057-43	1ª Vara Criminal	
Jordana Marchesi Marianelli	165.065.807-98	2ª Vara Criminal	
Isabelly Rejane de Souza	122.529.747-88	3ª Vara Criminal	
Helton Dias Silva (Estagiário de Pós-Graduação)	148.804.217-90	Juizado Especial Cível	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.
- 2.2- O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos na Lei Municipal Nº 2.765, de 22/12/2015, publicada no DOM/ES de 23/12/2015;
- 2.3- O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro do Juízo de Viana, deverá:
- 2.3.1 Comunicar aos estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- 2.3.2 Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelos estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.
- 2.3.3 Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.
- 2.3.4 Caberá à Secretaria de Gestão do Foro do Juízo de Viana, o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz (a) Diretor (a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- 3.1.1 O órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os estagiários cedidos fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do CESSIONÁRIO.
- 3.1.2 Ao órgão CEDENTE caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos, de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1- O CESSIONÁRIO por meio da Secretaria de Gestão do Foro do Juízo de Viana, deverá:
- 4.1.1 Remeter ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.
- 4.1.2 Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de recesso dos estagiários para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.
- 5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno dos estagiários cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1- A carga horária dos estagiários cedidos, deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE.
- 6.2- O desligamento dos estagiários cedidos do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.
- 6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos estagiários cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao

CEDENTE, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

- 6.4- O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos estagiários, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- 6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos estagiários ora cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.
- 6.6- Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 6.7- O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

> Vitória, de de 2021. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

WANDERSON BORGHARDT BUENO Prefeito de Viana /ES

Testem	unhas:		
l –		 	
2 –			



Documento assinado eletronicamente por MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL, em 15/02/2021, às 17:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por WANDERSON BORGHARDT BUENO, Usuário Externo, em 05/03/2021, às 19:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0678117 e o código CRC 2411A0D1.

2015.01.215.127 0678117v6



Inicio Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

RESOMO DO CONVENTO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 02/202

Categoria: Resumo de Convênio

Data de disponibilização: Terça, 16 de Março de 2021

Número da edição: 6344

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE VIANA /ES.

PROCESSO SEI Nº 2015.01.215.127.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE VIANA /ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito WANDERSON BORGHARDT BUENO.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representadopelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos estagiários Juliana Christe Pacheco (Estagiária de Pós-Graduação), Gustavo Rodrigues Pereira, Cezar Luis Majewsky Filho, Rayssa Bernardo Couto, Eshylley Kymberllyn Passos, Thayná Alves da Silva Barbosa, Letída Oliveira Camuzi, Fernanda Gava Pádua, Ana Carolina de Oliveira Costa (Estagiária de Pós-Graduação), Jordana Marchesi Marianelli, Isabelly Rejane de Souza e Helton Dias Silva (Estagiário de Pós-Graduação), pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 05/03/2021. O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 12 de março de 2021.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.

1 de 1 16/03/2021 12:11